



CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, hoje, afixei um exemplar deste Edital na/o:

- ☒ Câmara Municipal de Cascais
- ☐ Junta de Freguesia da última residência conhecida
- ☐ Última residência conhecida do notificado
- ☐ Prédio objeto do procedimento

Cascais, 12/01/18...

NI ... 4218

EDITAL N.º 119/2018

CARLOS ALBERTO ANES FERNANDES, Diretor do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização, nomeado em regime de substituição por despacho nº 3/2018, de 9 de janeiro, ao abrigo do Artigo 112º, nº 1, alínea d), do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo DL nº 4/2015, de 7 de janeiro, **FAZ PÚBLICO E NOTIFICA:**

Organização da Feira Outlet que irá decorrer na feira internacional de Lisboa, cujo paradeiro atual se desconhece,

Considerando que:

- a) Conforme consta da Informação de Serviço da Divisão de Polícia, foi constatado que, em diversos arruamentos de todas as freguesias deste município, se encontravam indevidamente colocados em espaço do domínio municipal, em violação do disposto no artigo 23º, nº 1, alínea a), do Regulamento de Ocupação do Domínio Municipal e Publicidade do município de Cascais (RODMP), publicado no Diário da República, 2.ª série, nº 136, de 17/07/2014, que foi objeto da Declaração de retificação nº 949/2014, publicada no Diário da República, 2.ª série, nº N.º 182, de 22/09/2014, os suportes publicitários ali descritos com publicidade alusiva Feira Outlet que irá decorrer na Feira internacional de Lisboa;
- b) A situação de facto descrita na referida informação justifica que a Câmara Municipal de Cascais intervenha de imediato no local acima referenciado, por estar em causa o interesse público na boa administração do domínio público municipal, que constitui uma competência da Câmara Municipal nos termos do artigo 33º, nº 1, alínea qq), da Lei nº 75/2013, de 12.09, alterada pela Lei nº 25/2015, de 30.03;
- c) A Câmara Municipal, na reunião de 24-10-2017, delegou no seu Presidente a referida competência, conforme consta do nº 25 do Anexo 6 à Proposta nº 972/2017 que então foi aprovada;
- d) Nos termos do artigo 23º, nº 2, do RODMP, o Município de Cascais poderá ordenar a remoção dos referidos suportes publicitários e outro mobiliário urbano quando se encontrar na situação prevista no artigo 23º, nº 1, alínea a), do RODMP;
- e) Em caso de incumprimento da ordem de remoção, pode o Município de Cascais executar tal medida coercivamente a expensas do infrator, com imputação de todas as despesas resultantes de depósito, indemnizações e sanções pecuniárias exigíveis, conforme preceituado nº 3 do artigo 23º do RODMP;
- f) A remoção dos referidos suportes se reveste de carácter urgente, atento o impacto fortemente negativo que os mesmos representam para a imagem do concelho, ficando por tal facto



CÂMARA MUNICIPAL

Alexine
cnc 12/4/18
Rui 428

dispensada a audiência prévia de interessados, conforme previsto na al. a) do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo;

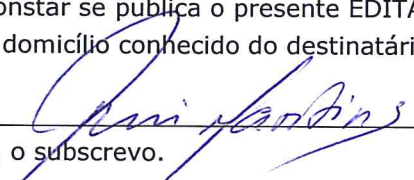
Foi emitido, em 11-04-2018, Despacho pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cascais, a ordenar o seguinte:

1. Que se notifiquem os proprietários e beneficiários da publicidade constante dos suportes publicitários acima indicados, para, no prazo de **vinte e quatro (24) horas** a contar da data da notificação do despacho, procederem à remoção dos referidos suportes publicitários, por se encontrarem ilegalmente colocados em espaço pertencente ao domínio municipal;
2. Em caso de desrespeito por esta ordem, desde já se determina que a remoção dos referidos suportes publicitários seja feita pelo município, ao abrigo do artigo 23º, nº 2, do RODMP, a expensas do infrator, a quem serão imputadas todas as despesas resultantes de depósito, indemnizações e sanções pecuniárias exigíveis;
3. Mais se notifique que, sem prejuízo da possibilidade de a remoção ser efetuada coercivamente pelo município a expensas do infrator, o desrespeito por esta ordem é suscetível de os fazer incorrer na prática da contraordenação prevista no artigo 26º, nº 1, alínea b), do RODMP, punível com uma coima variável que tem por referência o valor da retribuição mínima mensal garantida (RMMG), nos seguintes termos:
 - a. Quando praticada por pessoas singulares: de um vigésimo (1/20) a seis (6) vezes a RMMG, em caso de negligência, e de um décimo (1/10) a seis (6) vezes a RMMG, em caso de dolo;
 - b. Quando praticada por pessoas coletivas: de um décimo (1/10) a seis (6) vezes a RMMG, em caso de negligência, e de um quinto (1/5) a doze (12) vezes a RMMG, em caso de dolo.

Nos termos do artigo 113º/8 do CPA, a notificação edital considera-se efetuada no dia em que os editais sejam afixados ou publicados na Internet, consoante o que ocorrer em último lugar.

O processo pode ser consultado, nos termos do Art. 62.º do CPA, nas instalações da Divisão de Polícia, sita na Rua António Andrade Júnior, nº 112, Alto Pampilheira, 2750-654 Cascais, mediante requerimento a apresentar na Loja Cascais, sita na Rua Manuel Joaquim Avelar, n.º 118 - Piso -1, 2750-421 Cascais, ou através do endereço de correio eletrónico atendimento.municipal@cm-cascais.pt, devendo no assunto ser feita expressa referência ao número deste processo.

Para constar se publica o presente EDITAL, que vai ser afixado na Câmara Municipal de Cascais, no último domicílio conhecido do destinatário e na sede da junta de freguesia da residência.-----

E eu,  Rui Manuel Fernandes Martins, Chefe de Divisão de Polícia, o subscrevo.

Cascais, 11 de abril de 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO


Carlos Alberto Anes Fernandes